

REGULAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL – ABRAPEE

TÍTULO I – DA ENTIDADE

Art 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL – ABRAPEE, neste Regulamento designada como ABRAPEE, fundada em data de 1º de novembro de 1991, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter representativo, acadêmico e científico, sem cunho político ou partidário. A ABRAPEE tem como finalidade incentivar o crescimento da ciência e da profissão de psicólogo escolar e educacional, como um meio de promover o bem-estar e o desenvolvimento humano, enfocando para isso o processo educacional no seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único – Este Regulamento têm por finalidade apresentar as diretrizes para a organização e funcionamento das Representações Estaduais da ABRAPEE, em consonância com o que dispõe o Art 25º do Estatuto da ABRAPEE.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES DAS REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS

Art. 2º – O presente Regulamento está organizado da seguinte forma:

I – DA CONSTITUIÇÃO

II – DA COMPOSIÇÃO

III – DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

IV – DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º – As Representações Estaduais da ABRAPEE serão constituídas por associados ativos, observando os princípios da participação democrática, da liberdade e da justiça social, bem como as prerrogativas dispostas no Artigo 2º do Estatuto da ABRAPEE, fortalecendo posicionamentos alinhados às construções teórico-práticas e aos documentos e pronunciamentos públicos que vêm sendo desenvolvidos pela ABRAPEE.

Art. 4º – A proposta de constituição de uma Representação Estadual deverá ser elaborada e encaminhada à Diretoria da ABRAPEE para deliberação, contendo:

I. Justificativa para a criação da Representação;

II. Plano de trabalho para o biênio de gestão;

- III. Indicação das/os associadas/os para compor coordenação, vice-coordenação e secretaria;
- IV. Assinatura de apoio de, no mínimo, 20 (vinte) associadas/os do estado.

Art. 5º – Cada Representação Estadual da ABRAPEE será responsável, preferencialmente, por uma Unidade Federativa.

Parágrafo primeiro: Os desmembramentos das Representações de determinada Unidade Federativa somente ocorrerão após análise da Diretoria da ABRAPEE, considerando-se viabilidade e pertinência.

Parágrafo segundo: Não poderão ser criadas Representações da ABRAPEE que se sobreponham à abrangência de uma Representação pré-existente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – A Representação Estadual será composta por:

- I – Coordenador(a)
- II – Vice-Coordenador(a)
- III – Secretário(a)

Art. 7º – A coordenação deverá ser eleita dentre os membros que compõem a Representação da ABRAPEE de determinada Unidade Federativa.

Art. 8º - O mandato de cada gestão será de 24 meses, com direito à recondução, sempre iniciando em data coincidente com a eleição da Diretoria da ABRAPEE.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 9º – São atribuições e objetivos da Representação Estadual da ABRAPEE:

- I. Orientar-se pela finalidade, princípios e prerrogativas da ABRAPEE, conforme Estatuto;
- II. Fomentar o cumprimento dos objetivos constantes no Regulamento das Representações;
- III. Promover a comunicação e divulgação das atividades, ações e discussões da diretoria da ABRAPEE, assim como das Representações, para os membros da associação e comunidade de psicólogas(os) escolares e educacionais no Estado, tendo como diretrizes:
 - a) direcionar os conteúdos para os interesses da entidade, fortalecendo a dimensão regional de atuação da(o) psicóloga(o) escolar e educacional no uso de mídias sociais com o nome da Representação Estadual da ABRAPEE;
 - b) respeitar e preservar a identidade visual da ABRAPEE.

IV. Realizar reuniões periódicas para articulação e fortalecimento da ABRAPEE na Unidade Federativa, atendendo aos seguintes procedimentos:

- a) registro em Ata;
- b) realização no mínimo de duas reuniões ao ano.

VI. Realizar Encontro Estadual da ABRAPEE, da respectiva Unidade Federativa, com periodicidade bianual.

VII. Realizar assembleia regional durante o Encontro Estadual da ABRAPEE, da respectiva Unidade Federativa, visando o fortalecimento das ações da ABRAPEE na região e melhor organização das(os) psicólogas(os) escolares e educacionais para a elaboração de pautas de interesse estadual e nacional.

VIII. Realizar cursos, palestras e conferências, sempre que oportuno;

IX. Colaborar com a ampliação de associadas(os);

X. Atuar em parceria com a Diretoria, apresentando sugestões e necessidades de seus membros e da coletividade das(os) psicólogas(os) escolares e educacionais;

XI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto da ABRAPEE e do Regulamento das Representações Estaduais da ABRAPEE.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 10º - A realização do Encontro Estadual, curso, palestra, conferência, ou qualquer outra atividade em nome da ABRAPEE deverá ser submetida com antecedência para aprovação da Diretoria da entidade.

Parágrafo único: A realização do Encontro Estadual ou qualquer outra atividade em nome da ABRAPEE precisará considerar no planejamento um custeio que cubra suas despesas, sendo autossuficientes.

Art. 11º - A realização do Encontro Estadual, curso, palestra, conferência, ou qualquer outra atividade em nome da ABRAPEE, proposto pela Representação, que envolva a cobrança de valor para custeio do evento, deverá utilizar exclusivamente a conta bancária da ABRAPEE nacional.

Art. 12º - A realização de Encontros Estaduais e demais atividades seguirá as seguintes orientações:

I. Os Encontros Estaduais ocorrerão, preferencialmente, em ano não concomitante ao Congresso Nacional de Psicologia Escolar e Educacional – CONPE.

II. O calendário de atividades das Representações da ABRAPEE deve ser elaborado, em conjunto com a Diretoria, a fim de se evitar a concomitância de datas.

Art. 13º - Para a realização do Encontro Estadual, curso, palestra, conferência, ou qualquer outra atividade em nome da ABRAPEE, será disponibilizado, considerando-se as necessidades e possibilidades, pela entidade às Representações Estaduais:

I. apoio de Secretaria para atendimento ao Encontro, quando houver condições;

II. ferramenta digital, sempre que houver, para inscrições de participantes e de trabalhos;

III. divulgação nas mídias digitais da ABRAPEE (*Facebook, Instagram, site, mailing* de associados e outros);

IV. financiamento de um membro da Diretoria para a composição da Mesa de abertura e em demais atividades propostas;

V. cessão de Conta corrente para recebimento de inscrições e pagamentos de despesas geradas no evento, previstas em planilha aprovada previamente. Os eventos deverão cobrir suas próprias despesas com as inscrições dos participantes, quando houver custos;

VI. orientação e acompanhamento para a solicitação de apoio às Agências de Fomento, às Instituições parceiras e/ou a apoiadores da região;

VII. confecção de certificados e demais atestados aos participantes emitidos pela secretaria da ABRAPEE.

Art. 14º - Na organização do Encontro Estadual curso, palestra, conferência, ou qualquer outra atividade em nome da ABRAPEE, é fundamental:

I. A presença de Intérprete de Libras no maior número possível de atividades. Em especial nas conferências, mesas, simpósios e outras que envolvam quantidade significativa de participantes do evento, bem como em atividades que seja identificada demanda específica de participantes.

II. A responsabilidade da Coordenação da Representação pela coordenação da Comissão Organizadora do Encontro Estadual. Os demais membros da Comissão Organizadora deverão ser associados da ABRAPEE. Pode haver conjuntamente uma coordenação local, onde será realizado o evento, uma vez que seja associada da ABRAPEE.

III. A Comissão Científica ser coordenada por Prof(a) Doutor(a). Os demais membros serão preferencialmente Doutoradas e Doutores, com a eventual participação de Mestras e Mestres, desde que justificado.

Parágrafo primeiro: O Resumo, e quando houver Texto Completo do trabalho apresentado, deverá ser avaliado por dois(duas) pareceristas. Em caso de uma aprovação e uma reprovação, o resumo será enviado a um(a) terceiro(a) parecerista, com conhecimento relativo à temática.

Parágrafo segundo: A Comissão Científica, ao orientar os pareceristas, deverá atentar-se à missão da ABRAPEE. É mister considerar os pressupostos e avanços conquistados pela Psicologia Escolar nos últimos 30 anos, com práticas e pesquisas que não se restrinjam aos estudantes, mas que incorporem a dimensão coletiva do processo educativo, na relação ensino e aprendizagem, bem como o papel da instituição na apropriação de conhecimentos, por meio da interlocução com professoras e professores, direção, gestores/as, demais funcionárias/os, famílias e estudantes. Prioriza-se, assim, a perspectiva de contribuição para o avanço do conhecimento no campo da Psicologia Escolar e Educacional.

IV. As ações da Comissão Organizadora do Encontro Estadual e sua respectiva Comissão Científica, contarão com o apoio de membro da Diretoria da ABRAPEE designado para acompanhamento das atividades da Representação, fortalecendo os princípios da ABRAPEE e suas articulações em âmbito regional.

V- Cada Encontro Estadual da Representação deverá prestar contas da movimentação financeira à tesouraria da ABRAPEE e Relatório Científico das atividades realizadas.

Art. 15º - As Representações poderão solicitar, à Diretoria da ABRAPEE, recursos financeiros para gastos necessários ao seu funcionamento, mediante solicitação prévia e aprovação.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 16º - São atribuições da coordenação da Representação Estadual da ABRAPEE:

I - assegurar o funcionamento permanente, com ações contínuas e sistematizadas de atividades conforme disposto no Art. 9º;

II - participar de reunião periódica, ou extraordinária, com a Diretoria da ABRAPEE sempre que convocada;

III - efetivar a interlocução com a Diretoria, e demais representações, da ABRAPEE para o fortalecimento de pautas nacionais e regionais;

IV - fortalecer a articulação com membro da Diretoria da ABRAPEE designado para acompanhamento das atividades da Representação;

V - apresentar Relatório de Atividades à Diretoria, ao final do mandato, a cada dois anos de gestão, constando a seguinte estrutura:

a) atividades desenvolvidas;

- b) repercussão das atividades desenvolvidas;
- b) deliberações a partir das recomendações da Direção da ABRAPEE, quando houver;
- c) planos e/ou metas e/ou sugestões para a próxima gestão;
- d) atas de registro das reuniões e de assembleias.

VI - Organizar os procedimentos do processo sucessório de gestão da Representação Estadual:

- a) Compor com os associados da ABRAPEE da Unidade Federativa;
- b) Garantir princípios éticos e democráticos ao longo do processo.

Parágrafo único: São considerados associadas(os) apenas aquelas(es) que estão com a anuidade da ABRAPEE em dia.

VII – Apresentar Relatório Financeiro após a realização de Encontro Estadual, curso, palestra, conferência, ou qualquer outra atividade em nome da ABRAPEE, em até 90 dias da data do evento, que envolva a cobrança de valor para custeio do evento contendo informações sobre:

- a) objetivos, participantes, atividades desenvolvidas;
- b) balanço financeiro;
- d) Comprovantes de pagamentos, preferencialmente realizados por meio de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Todas as atividades das Representações devem atentar-se ao artigo 33 do Estatuto da ABRAPEE que afirma que a entidade: *não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.*

Art. 18º - Os casos omissos presentes no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, 'ad referendum' em reunião.

Art.19º. Este Regulamento das Representações Estaduais da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional – ABRAPEE entra em vigor na data de hoje, mediante aprovação na 8ª. Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 25 de maio de 2021.

São Paulo, 25 de maio de 2021

Diretoria da ABRAPEE, gestão 2020-2022

Presidente Atual: Roseli Fernandes Lins Caldas